

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO28456/2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO, CPF n. 640.298.677-15;

E

SIND DE HOTEIS RESTS BARES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO, CNPJ n. 24.826.950/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO BASTOS LAGE, CPF n. 003.466.676-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a cidade de São Lourenço/MG todos os hotéis, restaurantes, bares e similares e seus respectivos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados, com abrangência territorial em São Lourenço/MG.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam assegurados como pisos salariais da categoria, a partir de 1º de maio de 2008, os seguintes valores, excluídos os menores na forma da lei:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o Governo aumentar o salário mínimo as partes voltarão a negociar.

- a) Piso salarial mínimo R\$510,00
- b) Churrasqueiro, recepcionista, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, comim, garagista, manobrista, vigia R\$510,00
- c) Cozínheiro, Maitre R\$580,00

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Para os funcionários cujo salário está acima dos pisos, incidirá o reajuste no valor de 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2009 - data-base da categoria.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições por mais de trinta dias, será garantido ao substituto o salário do substituído, enquanto durar a substituição, descontadas as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

- No ato do pagamento do salário, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES**

- É vedado ao empregador cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, e ou cheques, por ele recebido com insuficiência de fundos, desde que o empregado tenha observado rigorosamente as normas dos regimentos internos das empresas, nos quais deverão constar, além de outros itens que o empregado deverá exigir do cliente, o número do CPF, RG, telefone e endereço.

### **CLÁUSULA OITAVA -DESCONTO NOS SALÁRIOS**

- Na eventualidade de ocorrer descontos ilegais e indevidos nos salários dos empregados, referidos valores deverão ser ressarcidos dentro de 48 horas, conforme determina a lei.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser dispensados os adicionais de horas extras, desde que previamente acordado entre empresa e empregados, sendo que o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas/dia, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Devido à peculiaridade dos serviços na hotelaria de São Lourenço e toda Base Territorial, que trabalha unicamente por períodos, fica ajustado que, quando da realização de Congressos, Eventos, Feriados, etc., a jornada de trabalho, nestes casos, poderá ser até o limite de 12 hs diárias.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

- Adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento). Considera-se trabalho noturno o executado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETA**

As empresas do ramo Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram 10% (dez por cento), "GORJETA", na conta do consumidor, distribuirão o adicional a seus empregados de acordo com a relação de pontos que adotarem, cujo valor não se integra à remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que adotarem a distribuição prevista nesta cláusula, enviarão às Entidades Convenentes, uma via da relação de pontos, bem como, ainda, a relação nominal de seus empregados, para fins de registro e controle.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO**

As firmas empregadoras que tenham serviços de alimentação e que opcionam a fornecer, a cada um de seus empregados, refeições, não poderão cobrar por elas. Não considerando o horário de refeição, como tempo de serviço e o valor da alimentação não integrarão à remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA - LANCHES**

- Quando o empregado trabalhar em jornada noturna, assim considerada das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, o empregador fornecerá um lanche gratuito a seu

empregado, ressalvando que referido lanche não integrará a remuneração do empregado, PM qualquer efeito legal.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão, de acordo com a lei, a todos os seus empregados, o vale transporte, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas empresas que possuam e forneçam transporte próprio, sob pena da competente propositura de ação na justiça.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O horário despendido no trajeto em condução fornecida pelo empregador, não implicará em pagamento algum a título de horas *in itinere*.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA . ESTABILIDADE À GESTANTE**

Assegura-se à gestante a garantia de emprego de até 60 (sessenta) dias após o término da licença providenciária, desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico fornecido por órgão oficial acompanhado dos respectivos exames comprobatórios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ressalva-se as hipóteses de dispensa por justa causa ou no término do contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na eventualidade da empregada gestante demitida sem justa causa e sem conhecimento de seu estado gravídico, pelo empregador, terá ela, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto no "caput" desta cláusula, sob pena de perda da referida estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/ 88.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 01 (um) ano de idade, a Mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de 01:00 hora cada um, por dia, desde que seja mantida as 7,20h trabalhada além dos intervalos.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real fração exercida pelo empregado, sob pena de, não fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua carteira profissional, salvo os serviços que são compatíveis e inerentes a esta função.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecerem por escrito aos empregados, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado a dispensa imotivada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

- O trabalhador que tiver mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa terá sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato Laboral nas seguintes cidades.

- a) Pouso Alto, Soledade de Minas, Carmo de Minas e São Lourenço, terá rescisão homologada na sede do Sindicato em São Lourenço.
- b) Varginha terá sua rescisão homologada na sub-Sede de Varginha,
- c) Itajubá terá sua rescisão homologada na sub-Sede de Itajubá.
- d) Na eventualidade da recusa do sindicato laboral em proceder a referida homologação, o mesmo deverá fornecer comprovante constando a data em que as partes compareceram para tal, respeitados os prazos previstos no parágrafo 6º "letras "A" e "B" do art. 477 da CLT e encaminhar para o órgão competente.
- e) As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:
  - f) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
  - g) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
  - h) Registro de Empregado em livros, fichas ou cópia dos dados obrigatórios dos empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3626/91;
  - i) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão quando for o caso;
  - j) Extrato atualizado do FGTS e comprovante de recolhimento dos dois últimos meses;
  - l) Comprovante do recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) e profissional, cumprindo as empresas a identificação da respectiva sigla do Sindicato Profissional na CTPS;
- m) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do seguro Desemprego - SD;
- n) Atestado Médico demissional, nos termos da NR-07;
- o) Carta de Referência/Apresentação do dispensado, quando solicitado pelo empregado;
- p) Relação dos salários de contribuição para o INSS em caso de aposentadoria e auxílio doença;
- q) Apresentação do Perfil Profissional gráfico - PPP (Inst. Normativa nº 78 de 16/07/2002, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As homologações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via fax no Sindicato Laboral.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar o Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalho ou não, inclusive data, local e hora do respectivo acerto de contas ou se o caso, da homologação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe ao empregador fixar, a redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis de Trabalho, no início ou no fim da jornada diária de trabalho, ou mesmo dispensar 07 (sete) dias antes, remunerados, para compensar a redução diária.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTE FÍSICO**

- Sugere-se que toda empresa com mais de 20 empregados reserve uma vaga para deficiente físico.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado que for readmitido para a mesma função até 04 (quatro) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando solicitadas, fornecerão aos seus ex-empregados carta de apresentação ou de referência, desde que demitidos sem justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE DIAS PRÉ-DETERMINADO COMO FOLGISTA**

As empresas poderão contratar e registrar funcionários para trabalhar em dias pré-determinados somente para cobrir folgas e férias, recebendo salário proporcional ao número de dias trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dias que não forem contratados, não poderão ser considerados como empregado à disposição da empresa (disponibilidade).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O salário diário a serem recebidos será no mínimo igual ao do empregado substituído.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR**

Assegura-se ao empregado em idade de prestação de serviço militar, a garantia da estabilidade provisória no emprego, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM FUNÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, desde que por período ininterrupto a 60 (sessenta) dias, garantia de emprego ou salário por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término do respectivo benefício, documentalmente comprovado, ressalvado os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais com intervalos diários de no mínimo 01 hora e no máximo 02 horas para os horários acima de 06 horas ininterruptas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os restaurantes e hotéis que operam com sistema de três refeições (café, almoço e jantar), seus funcionários poderão ter turnos de trabalho divididos em três etapas, com até 2 intervalos moralizando estes no máximo 04 horas, desde que negociados pela empresa interessada, através de acordo escrito, com o empregado, assistido pelo seu Sindicato Profissional ou obedecendo ao disposto na CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

- Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com intervalo diário de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula 4a. (quarta), ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12x36 h, estão desobrigados de assinalar o intervalo de refeição e descanso da jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto, uma vez que o intervalo encontra-se incorporado na jornada permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4o. do artigo 71 da CLT.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O tempo de passagem de turno para empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12x36 h, até um máximo de 10 (dez) minutos será parte integrante de sua jornada normal de trabalho, sem incidência de adicional referido na cláusula 4a. (quarta).

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS TRABALHADOS**

O trabalho em feriado ensejará a concessão de folgas compensatórias em dia útil, a ser definido pelas partes ou, prevalecendo a opção do empregador se de seu interesse for, o pagamento do valor correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As folgas não poderão ser acumuladas para o mês seguinte devendo ser quitadas juntamente com o pagamento do mês, salvo as estipuladas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que haja acordo entre empregado e empresa, por escrito, os feriados poderão ser acumulados em até 3 (três) dias.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS**

As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As folgas semanais deverão ser concedidas em qualquer dia da semana, não podendo ser Racionadas e ou de meio dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Desde que haja requerimento por escrito do próprio empregado e aceito pela empresa, as folgas poderão ser antecipadas de um a cinco dias.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas com mais de 10 empregados deverão adotar o controle manual, mecânico ou eletrônico de entrada e saída dos empregados, em conformidade com o art. 74 da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA**

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválida, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado aos empregados estudantes, nos dias de provas e/ou exames escolares, que coincidirem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 01:00 hora antes e até 01:00 hora após o término da prova e/ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24:00 horas de antecedência, indicando em Sua comunicação escrita, a hora de início e fim da prova e/ou exame. O empregado terá 24:00 horas para apresentar a seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, comprovante de Seu Comparecimento naquelas provas e/ou exames.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DE RECEBIMENTO DE PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento de PIS, mediante comprovação.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se não for no horário mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8'. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO O E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - -FÉRIAS**

O início do gozo das férias nunca pode coincidir com os dias de Sábados, Domingos, Feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

As empresas não deduzirão do período aquisitivo de férias, o período de afastamento do empregado por motivos de acidente do trabalho nos primeiros 15 (quinze) dias ressalvado os permissos legais dos incisos I, II, III, IV e parágrafo do art. 133, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá ser observado para efeito do 13º salário o critério da proporcionalidade de 1/12 avos por mês de serviço, considerando como mês efetivamente trabalhado a fiação igual ou superior a 15 dias dentro do mês, inclusive os primeiros quinze dias de responsabilidade do empregador nos casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESPESAS POR INTERRUÇÃO DE FÉRIAS**

Na eventualidade de interrupção ou cancelamento de férias, a pedido do empregador, o mesmo deverá ressarcir o empregado, no prazo de cinco dias de seu retorno ao trabalho, de eventuais despesas que tenha realizado em função de preparação para o gozo das mesmas, desde que documentalmente comprovados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS**

Fica assegurando o adiantamento de metade do 13º salário juntamente com o gozo das férias, desde que requerido com antecedência de dois meses do vencimento de respectivas férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, exceto calçados, salvo se for exigido calçado especial.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados, vinculados aos dois sindicatos e que mantenham convênio com a previdência social, sendo obrigado constar no atestado médico o CID - Código de Identificação da Doença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O profissional de saúde de que trata o "caput" deste artigo será escolhido por consenso entre ambos o sindicato signatário da presente convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores custearão os exames médicos adimensionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA . PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho poderão firmar, em caráter opcional de cada empresa, Contrato de Adesão com Empresas Especializadas em Saúde Odontológica e/ou Médica, que venham a firmar Convênio com anuência de ambos os Sindicatos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, a fiscalização da presente CCT, em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas ser depositadas e registradas à referida DRTIMG, afim de,,que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA . CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

De conformidade com o artigo 8º, inciso IV da C.F./88,e nos termos do art.513 E da CLT a AGE da categoria deliberou por unanimidade o percentual de 12% (doze por cento) para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, a serem descontados 1% (um por cento) ao mês do salário nominativo de cada empregado e repassado ao Sindicato dos Empregados no prazo máximo de 8 (oito) dias após o pagamento dos empregados devendo a importância descontadas serem depositados na conta corrente nº500691-2,existente na caixa econômica federal,agencia 0152,em São Lourenço/MG, através de guia própria fomecida pela entidade sindical ou via DOC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam as empresas, como intermediárias, a descontar mensalmente de todos os seus empregados o percentual acima estipulado e repassar ao Sindicato dos Empregados. Para tanto o mesmo deverá fornecer guia bancária com antecedência mínima de 10 dias do efetivo pagamento. Nesta guia de recolhimento, as empresas anotarão no verso relação nominativa dos descontos de cada empregado de acordo com a folha do mês de referência.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Ressalva-se o direito do Sindicato dos Empregados, em tomar as medidas cabíveis de cobrança contra as empresas que foram inadimplentes quanto ao cumprimento desta cláusula.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - É de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados, perante os empregados, o desconto acima referido.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

- De conformidade com o artigo 8º, inciso IV da C.F./88, e nos termos do art.513 E da CLT a AGE da categoria de acordo com o Edital de Convocação publicado no São Lourenço Jornal, Edição 3830 do dia 18/05/2008 página 10 deliberou-se que a contribuição das empresas será paga, de uma só vez, até de 30 de junho, através de ordem bancaria, com identificação das partes, na Caixa Econômica Federal, agência São Lourenço (Ag. 0152) Conta Corrente nº 500. 106-6 e consistirá no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) para empresas com até 5 empregados; R\$60,00 (sessenta reais) para empresas de mais de 5 e até 10 empregados; R\$120,00 (cem e vinte reais) para empresas com mais de 10 e até 20 empregados; R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para empresas que possuir mais de 20 empregados, considerando o quadro de pessoal existente no mês de janeiro de 2008.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte de qualquer dos signatários, fica estipulada e acordada uma multa de 20% (vinte por cento), do piso salarial da categoria, revertida em favor da parte prejudicada.

**JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM NOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO,  
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE  
MINAS GERAIS.**

**MARCO AUREUO BASTOS LAGE**  
**PRESIDENTE**

**SIND DE HOTEIS RESTS BARES E SIMILARES DE SAO LOURENÇO**